



A gentileza no trânsito depende de todos nós.

*Como cliente, faça sua parte!*

## DECRETO nº 14.343/2022

Atualiza a fase 3 do Programa Novo Normal Niterói - definindo novas recomendações de medidas intersetoriais para melhor apoiar a população na transição do enfrentamento à epidemia causada pelo Sars-CoV-2 (COVID-19) no âmbito do Município de Niterói.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE NITERÓI**, no uso das atribuições legais, e **CONSIDERANDO** que a fase 3 do Programa Novo Normal Niterói, que foi iniciada em 12 de março de 2022, quando a cobertura vacinal de idosos atingiu mais de 90% do esquema completo, de adultos mais de 90% com duas doses, de adolescentes mais de 50% com duas doses e de crianças (5-11 anos) mais de 60 % com a primeira dose, mantém seus indicadores estáveis;

**CONSIDERANDO** que Desde de 12 de março de 2022 o acesso a determinados espaços e estabelecimentos foi condicionado à comprovação de vacinação contra a COVID-19,

### DECRETA

**Art. 1º** Ficam estabelecidas as novas ações e medidas a fase 3 do Programa Novo Normal Niterói:

- I - Suspensão da obrigatoriedade do uso de máscara em locais abertos e fechados;
- II - Recomendação do uso de máscara:
  - a) para pessoas pertencentes a grupos de risco para COVID-19 (imunossuprimidos, gestantes e idosos);
  - b) para pessoas com sintomas gripais;
  - c) para serviços de saúde assistenciais (hospitais, laboratórios, clínicas, farmácias e afins);
  - d) em transportes coletivos e públicos.
- III - Suspensão da obrigatoriedade do uso de máscara em estabelecimentos educacionais, em espaços abertos e fechados.
- IV - Permissão de funcionamento de casas noturnas, pubs e boates, bem como teatros, cinemas e museus com até 100% da capacidade de público, mediante comprovação de esquema vacinal completo;
- V - Permissão de realização de grandes eventos com até 100% da capacidade de público, mediante comprovação do esquema vacinal completo;

**Parágrafo único.** Ficam mantidas as orientações de medidas de proteção à vida, tais como higienização das mãos e ventilação de ambientes.

**Art. 2º** Fica permitido que estabelecimentos privados de qualquer natureza exijam, a seu critério, o uso de máscaras em suas dependências.

**Art. 3º** A comprovação vacinal poderá ser feita por meio do aplicativo ConecteSUS ou comprovante/caderneta/cartão de vacinação impresso em papel timbrado, emitido no momento da vacinação pela Secretaria Municipal de Saúde de Niterói, institutos de pesquisa clínica ou outras instituições governamentais nacionais ou estrangeiras.

**§ 1º** A comprovação de vacinação deve ser feita de acordo com a etapa do calendário vacinal, ou seja, o esquema vacinal pessoal deve estar em dia com o calendário oficial de vacinação.

**§ 2º** O acesso e permanência fica condicionado à apresentação do comprovante vacinal contra a COVID-19:

- I - Em museus, bibliotecas públicas, cinemas, teatros, salas culturais e exposições de artes em ambiente fechados;
- II - Nos parques de diversão, circos e outras atividades de entretenimento em ambientes fechados;
- III - Em academias de ginástica, centros de treinamento, estádios e ginásios;
- IV - Em pontos turísticos que possuam controle de entrada, tais como, cobrança de tickets de acesso ou cadastro;
- V - Em eventos coletivos realizados em espaços fechados, incluindo shows, conferências, convenções e feiras comerciais;
- VI - Nas casas de festas, casas noturnas, pubs e boates;
- VII - Em atividades vinculadas a projetos sociais e esportivos desenvolvidos pelo Município de Niterói (trabalhadores e usuários).

**Art. 4º** Fica recomendada a exigência de apresentação do comprovante vacinal contra a COVID-19 para acesso e permanência:

- I - Em piscinas e clubes sociais;
- II - Em estabelecimentos comerciais e econômicos;
- III - Em condomínios residenciais nas áreas de lazer e atividades comuns do condomínio, tais como salão de festas, academias, sala de jogos, piscinas, churrasqueiras, salas de home-office e afins;

Veículo: A Tribuna

Data: 1º/04/022

Caderno: Publicidade Legal

Página: 2 e 3

Título: Decreto nº 14.343/2022.

Atualiza a fase 3 do Programa Novo Normal Niterói.





A gentileza no trânsito depende de todos nós.  
*Como cliente, faça sua parte!*

IV - Em estabelecimentos de saúde públicos e privados;

V - Em estabelecimentos educacionais públicos e privados.

**Art. 5º** Fica sob a responsabilidade dos estabelecimentos relacionados no § 2º do art. 3º do presente Decreto zelar pelas condições necessárias:

I - para o controle da apresentação de comprovante vacinal e documento de identificação individual com foto, na entrada dos espaços, sem promover aglomerações;

II - ao atendimento às medidas de proteção, de acordo com as orientações aplicáveis ao tipo de estabelecimento respectivo.

**Art. 6º** Será considerada infração com responsabilização administrativa a apresentação falsificada de comprovante vacinal contra a COVID-19, assim como, a produção e comercialização de documentos comprobatórios falsos.

**Art. 7º** Ficará suspensa a obrigatoriedade da apresentação do comprovante vacinal quando a cobertura vacinal da população adulta (a partir de 18 anos), residente no município, com o esquema vacinal completo (mínimo de 3 doses) atingir 70% da população elegível.

**Art. 8º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, EM 31 DE MARÇO DE 2022.**

**AXEL GRAEL - PREFEITO**

Veículo: A Tribuna

Data: 1º/04/022

Caderno: Publicidade Legal

Página: 2 e 3

Título: Decreto nº 14.343/2022.

Atualiza a fase 3 do Programa

Novo Normal Niterói.